



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 849/2025

Processo Número: **30382/2025** | Data do Protocolo: 20/08/2025 13:22:59



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003100310035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Moradia Digna GCM”, destinado a Guardas Civis Municipais dos municípios do Estado de São Paulo, com a finalidade de conceder subsídio habitacional, por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Moradia Digna GCM, destinado a Guardas Civis Municipais (GCMs) dos municípios do Estado de São Paulo, com o objetivo de promover o acesso à moradia digna, por meio da concessão de cartas de crédito, subsídios e apoio à locação, observadas as condições estabelecidas em regulamento próprio.

§1º - A execução do Programa será realizada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SDUH), mediante recursos próprios ou oriundos de convênios e parcerias.

§2º - Os beneficiários serão indicados pelas prefeituras municipais, observadas as condições, critérios e limites de vagas previstos no regulamento do Programa.

§3º - O Programa poderá contemplar:

- I – a concessão de cartas de crédito para aquisição de imóvel novo ou usado;
- II – a concessão de subsídios complementares à aquisição;
- III – o apoio à locação de moradias (aluguel social);
- IV – condições especiais de financiamento, com prestações limitadas a percentual da renda familiar;
- V – a reserva de até 5% das unidades habitacionais construídas ou disponibilizadas pela CDHU, especificamente para GCMs habilitados.

Artigo 2º - A operacionalização do Programa poderá ser realizada em parceria com os municípios interessados, mediante a celebração de convênios com a CDHU e a SDUH, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa oferecer dignidade habitacional aos Guardas Civis Municipais (GCMs), profissionais que atuam na linha de frente da segurança pública em centenas de municípios paulistas, muitas vezes sem o devido reconhecimento nas políticas públicas estaduais.

Diferentemente de outras forças de segurança, os GCMs têm sido historicamente excluídos de programas habitacionais, como o “Moradia Segura”, voltado a policiais civis, militares, penais e técnico-científicos. Tal





exclusão viola o princípio da isonomia, uma vez que as Guardas Municipais desempenham papel essencial na prevenção da criminalidade, no patrulhamento preventivo e na proteção de escolas, praças e demais equipamentos públicos.

Atualmente, os GCMS permanecem à margem das políticas estaduais de habitação voltadas às forças de segurança pública, o que desconsidera sua relevância estratégica no enfrentamento à violência urbana e na promoção da ordem pública.

O presente projeto busca corrigir essa distorção histórica, incluindo os Guardas Civis Municipais em um programa habitacional estadual robusto, utilizando a estrutura já existente da CDHU e os parâmetros orçamentários estabelecidos para categorias semelhantes, sem impacto fiscal desproporcional.

Alinha-se à proporção praticada em programas similares destinados a outras forças de segurança, garantindo viabilidade e isonomia.

Com esta medida, busca-se não apenas reconhecer o valor e a dedicação dos GCMS, mas também fortalecer as políticas públicas de segurança e habitação no Estado de São Paulo, com base na justiça social, na valorização do servidor público e no compromisso com a igualdade de tratamento entre as diferentes corporações que compõem o sistema de segurança.

Letícia Aguiar - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340038003400300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Letícia Aguiar** em **19/08/2025 19:55**

Checksum: **2E7903DE10CF6D2080C49FD5ED1D87D1AFDFB07673ECCF5391FF4A1810F3C3CB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340038003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.